



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO Nº 56/2015.

Veto total ao Projeto de Lei nº 222/2015, que "Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a criança e adolescente, na forma que específica".
Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO do veto.

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Olenka Maranhão

P A R E C E R Nº 473/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de Nº 56/2015 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei 222/2015, de autoria da nobre Deputada Daniella Ribeiro e que dispõe sobre a obrigação por parte do Poder Executivo de elaborar e disponibilizar os dados referentes a violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado da Paraíba. O Governador do Estado vetou o referido projeto com fundamento na inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao projeto de lei 222/2015 se assenta em razões de inconstitucionalidade. Ao encaminhar as razões do veto, o Governador argumenta:

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade quanto ao vício de iniciativa. O PL nº 222/2015 padece de inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. A presente proposição trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba conforme se extrai no art. 63, § 1º, II 'e' da Constituição Estadual.

Como o veto é fundamentado em função de inconstitucionalidade da matéria, é função dessa Douta Comissão de Justiça analisar as razões alegadas pelos ilustre Governador e exarar parecer com sua posição em relação aos fundamentos do veto.

Inicialmente cabe destacar que a projeto vetado pelo Chefe do Executivo, dispõe em seus arts. 1º e 2º:

Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatísticas periódicas sobre violência à criança e ao adolescente no Estado da Paraíba (...) Os dados coletados deverão estar centralizados e disponíveis para acesso de qualquer interessado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Fazendo uma análise detida do projeto vetado, à luz das argumentações trazidas pelo Executivo, entendemos que assiste razão ao Excelentíssimo Governador. **Apesar da proposta, em seu mérito, ser das mais louváveis, infelizmente a proposição está relacionada entre aquelas que devem ter seu processo legislativo iniciado privativamente pelo Governador do Estado.**

O art. 63, § 1º, II 'e' da Constituição Estadual dispõe que cabe privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo das matérias que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração".

Compreendemos que o PL nº 222/2015 se insere entre as hipóteses que serviram de base para o veto do Executivo. **A propositura especifica uma obrigação direta ao Executivo, influenciando assim na estruturação de seus órgãos específicos .**

Com esses esclarecimentos, não nos resta dúvidas quanto a inconstitucionalidade do projeto vetado, pois o mesmo afronta o 63, § 1º, II 'e' da Constituição Estadual. **Assim, nos posicionamos seguramente pela manutenção do veto 56/2015.**

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que o Projeto vetado dispõe e sobre estruturação de órgão público estadual, afrontando portanto a competência privativa do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Chefe do executivo para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, esta relatoria, depois de retido exame, **vota pela manutenção do veto nº 56/2015.**

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2015.

Dep. Olenka Maranhão
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **Manutenção do veto Nº 56/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2015.

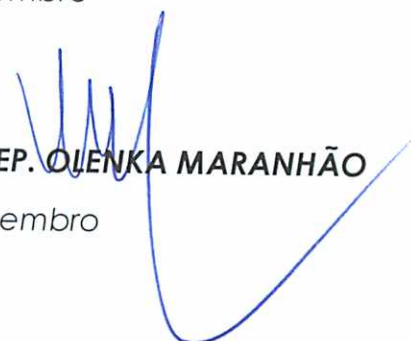

Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente

Apreciado Pela Comissão
em 27/12/15


Dep. **RICARDO BARBOSA**
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. **CAMILA TOSCANO**
Membro


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em
Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Membro DEPUTADO

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro